



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1.007/2005

Institui a “SEMANA DA PREVENÇÃO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - DST” no âmbito da rede Municipal de Ensino de Buritis-

O Povo de Buritis – MG, através de seus representantes, aprovou, e, eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a “Semana da Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis” no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§1º - Durante a “Semana da Prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis” serão desenvolvidas, nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, estudos e atividades extracurriculares que proporcionem, aos educadores, educandos e à comunidade escolar, conhecimentos sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art.2º- Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a adaptação do quadro curricular.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 17 de Outubro de 2005.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal.